



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UNESVI – União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda.	UF: PR	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC – Ivaí, com sede no município de Ivaiporã, no estado do Paraná.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC Nº: 202205790		
PARECER CNE/CES Nº: 196/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC – Ivaí, código e-MEC nº 4496, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202205790, em 18 de julho de 2022.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]
2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Avenida Brasil, nº 45, bairro Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná. CEP: 86870-000.

Vinculado ao cadastro da IES existem os seguintes atos regulatórios:

ATO REGULATÓRIO	DOCUMENTO
Credenciamento EAD	<i>Portaria MEC nº 708 de 23/09/2022 publicada no Diário Oficial em 27/09/2022.</i>
Recredenciamento	<i>Portaria MEC nº 1345 de 12/07/2019 publicada no Diário Oficial em 16/07/2019.</i>
Credenciamento	<i>Portaria MEC nº 2.420 de 11/07/2005 publicada no Diário Oficial em 12/07/2005.</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

ÍNDICE	VALOR	ANO
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	5	2023
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	4	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	3	2022

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela UNESVI - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAI LTDA (cód. 2097), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.305/0001-38, com sede e foro no município de Ivaiporã, estado do Paraná.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 09/01/2025, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 10/06/2025.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025.

Em consulta realizada em 12/12/2024, não consta no sistema outras mantidas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 12/12/2024, a IES possui 16 cursos ativos. Todos os cursos presenciais foram analisados.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em nome da Mantida, consta protocolado no sistema e-MEC os seguintes processos: (Consulta realizada em 12/12/2024):

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Reconhecimento de Curso	202418903	DESPACHO SANEADOR	BIOMEDICINA
Reconhecimento de Curso	202418904	DESPACHO SANEADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecimento de Curso	202418906	DESPACHO SANEADOR	DIREITO
Autorização	202335208	CTAA - RECURSO	MEDICINA VETERINÁRIA
Reconhecimento de Curso	202314794	PARECER FINAL	GESTÃO COMERCIAL
Reconhecimento de Curso	202314801	PARECER FINAL	LOGÍSTICA
Recredenciamento	202205790	PARECER FINAL	-
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201905281	PARECER FINAL	ENFERMAGEM

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 186095, realizada no período de 23/10/2023 a 25/10/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,90
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,53
Conceito Final Contínuo: 4,61	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento</i>		

<i>terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo, assinado por Silvana Rodrigues Zurlo – Arquiteta e Urbanista – CAU A 23835-0.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB nº 3.9.01.24.000077725-53 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Paraná, com validade até 09/09/2025.</i>		
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 10/06/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

<i>X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ - FATEC-IVAI (Cód. 4496) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

“DIMENSÃO 1 - O PDI (2022 a 2026) contempla as propostas de planejamento das atividades voltadas ao programa de auto - avaliação institucional, relatando a evolução institucional com a participação da comunidade acadêmica. Destaca-se o processo de auto-avaliação e avaliação externa, evidenciado nas entrevistas com a CPA e corpo discente. Contudo, os documentos carecem de melhor argumentação e discussão dos resultados, sobretudo quando foram evidenciados, na entrevista com os integrantes da CPA e com os discentes, o processo de avaliação da IES, os resultados das avaliações e as consequentes implementações adotadas pela IES.

DIMENSÃO 2 - A missão, objetivos, metas e valores institucionais estão contemplados no PDI da IES. as políticas de ensino de graduação e pós-graduação estão alinhadas com PDI e as ações da IES. A FATEC-Ivaí promove ações de incentivo para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação tecnológica, artística e cultural, integrando-se e valorizando as origens da comunidade e cultura local. A IES realiza projetos de responsabilidade social e também voltados para a valorização da diversidade, meio ambiente e memória cultural. As políticas institucionais voltadas para os cursos EaD atendem satisfatoriamente à comunidade loco-regional.

DIMENSÃO 3 - A IES possui o plano institucionalizado sobre as políticas acadêmicas, extensão, pesquisa e de acompanhamento de egressos alinhada ao PDI. Porem, não há programa de monitoria sistematizado na IES. Não foi possível evidenciar ações exitosas e inovadoras relacionadas ao atendimento aos egressos e pós - graduação. Não houve ações exitosas quanto à comunicação externa. Não foi observado programa de bolsas de extensão sistematizado.

DIMENSÃO 4 - A titulação do corpo do docente é menor que 80% no tocante a pós-graduação stricto sensu. Há na IES, programas de capacitação e formação sistematizado para docentes e corpo técnico-administrativos. Não foi evidenciado a produção de material didático autoral pelo corpo docente. A sustentabilidade financeira da IES é adequada as suas necessidades.

DIMENSÃO 5 - INFRAESTRUTURA INFRAESTRUTURA: A IES possui laboratórios diferenciados e em quantidade e qualidade para atender a demanda da comunidade acadêmica, com destaque para laboratórios das áreas da saúde, inclusive com um laboratório para atendimento de feridas cujos serviços à comunidade são oferecidas em convênio com o SUS. Há laboratórios para os cursos de engenharia e também espaços diferenciados para práticas acadêmicas como salas de metodologias ativas. Foram apresentados também laboratórios recém-adquiridos para a oferta do curso de medicina. Os espaços possuem regulamentos específicos, normas de manutenção e segurança afixados nos laboratórios, equipe técnica de suporte e institucionalização do funcionamento dos laboratórios. Há equipamentos de ponta e recursos diferenciados nos laboratórios de medicina que poderão ser utilizados pelos demais cursos. O espaço físico da biblioteca é amplo, climatizado e dispõe de 36 escaninhos, 11 computadores sendo um com recursos de acessibilidade, 9 mesas com capacidade para 60 alunos, além de duas salas de estudo. Há um plano de contingência, bem como plano de fuga e ficaram evidenciados os critérios de acessibilidade na visita virtual e demonstração de reserva. O AVA da IES é customizado a partir do Sistema Moodle, tendo recursos de interoperabilidade e comunicação entre os docentes (que atuam como tutores no caso das disciplinas em EAD) e discentes.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ - FATEC-IVAI (Cód. 4496).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ - FATEC-IVAI (Cód. 4496), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ - FATEC-IVAI (Cód. 4496), situada na Avenida Brasil, nº 45, bairro Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, mantida pela UNESVI - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAI LTDA, código e-MEC nº 2097, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC – Ivaí, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução

Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI cinco (2023). A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2023:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,90
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,53
Conceito Final Contínuo: 4,61	
Conceito Final Faixa: 5	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC – Ivaí.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC – Ivaí, com sede na Avenida Brasil, nº 45, Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, mantida pela UNESVI – União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente